PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo que especifica e adota providências correlatas."

O Sr. Douglas Roberto Benini, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento efetivo com a denominação de **COLETOR DE LIXO**, em um número total de 6 (seis) vagas, com os seguintes requisitos de admissão:
I. REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO.
II. NIVEL DE ESCOLARIDADE: FUNDAMENTAL COMPLETO.
III. CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS.
IV. SALÁRIO: R$ 1.485,34 MENSAL
Parágrafo único. São atribuições do cargo de coletor de lixo:
I – coleta de todo e qualquer tipo de resíduos sólidos, sobretudo, daqueles com características diretamente relacionadas à higiene e saúde públicas e preservação do meio ambiente e da qualidade de vida do Município;
II – Percorrer os logradouros, seguindo roteiros preestabelecidos, para recolher o lixo: Recolher o lixo, amontoado ou acondicionado em latões ou sacos plásticos, em caminhões compactadores, valendo-se de esforço físico e ferramentas manuais, para possibilitar seu transporte;
III – Remover lixo para depósito e descarga; Realizar, eventualmente, a varrição de logradouros públicos;
IV – Utilizar botas, luvas e demais vestimentas de proteção apropriadas, durante a execução dos trabalhos;
V – Zelar pela conservação do instrumental de trabalho; Fazer coleta seletiva de materiais;
VI – Limpar o compartimento de cargas dos veículos coletores; Coletar galhos e folhas provenientes das podas, limpeza de quintais e entulhos; Executar outras atribuições afins.

Art. 2º Fica criado o cargo de provimento efetivo com a denominação de **TERAPEUTA OCUPACIONAL**, em um número total de 1 (uma) vaga, com os seguintes requisitos de admissão:
I. REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO.
II. NIVEL DE ESCOLARIDADE: SUPERIOR EM TERAPIA OCUPACIONAL.
III. CARGA HORÁRIA: 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS.
IV. SALÁRIO: R$ 3.600,66 MENSAL.
Parágrafo único. São atribuições do cargo de terapeuta ocupacional:

I – Tratar, desenvolver e reabilitar pacientes portadores de deficiências e/ou psíquicas, promovendo atividades com fins específicos, para ajudá-los na sua recuperação e integração social;
II – Prestar atendimento à comunidade e aos casos encaminhados às unidades de saúde, que necessitam de terapia, estabelecendo tarefas de acordo com as prescrições médicas;
III – Organizar, preparar e executar programas ocupacionais, baseando-se em características e sintomas dos casos em tratamento, para propiciar aos pacientes uma terapêutica que possa despertar, desenvolver ou aproveitar seu interesse por determinados trabalhos.
IV – Planejar, executar ou supervisionar trabalhos individuais ou em pequenos grupos, desenvolvendo no paciente atividades criativas, estabelecendo as tarefas de acordo com as prescrições médicas, para possibilitar a redução ou cura das deficiências do paciente e melhorar o seu estado psicológico.
V – Dirigir e orientar trabalhos, supervisionando os pacientes na execução das tarefas, auxiliando-os no desenvolvimento de programas, para apressar sua reabilitação.
VI – Zelar pela conservação dos materiais e equipamentos que utiliza. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 3º Fica elevado o número total de vagas do cargo efetivo de Psicólogo de 4 (quatro) para 8 (oito) vagas, mantidos os requisitos já existentes para a admissão no referido cargo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Itaporanga, 29 de maio de 2023.

DOUGLAS ROBERTO BENINI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

Exmo. Sr.
FÁBIO BRUNO GURGEL BENINI
Presidente da Câmara de Vereadores de Itaporanga/SP

Prezado,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Nobres Vereadores da cidade de Itaporanga para encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar nº 8, de 19 de junho de 2023, que trata sobre *"Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo que especifica e adota providências correlatas"*.

Por intermédio do presente Projeto de Lei Complementar, objetiva-se a criação dos cargos de coletor de lixo e terapeuta ocupacional, além do aumento do número de vagas do cargo já existente de psicólogo de 4 (quatro) para 8 (oito) vagas, tudo com o objetivo de atender com maior efetividade as demandas do município e, em última análise, atender ao interesse público.

É parte integrante do presente Projeto de Lei Complementar o impacto financeiro oriundo da criação dos cargos em questão.

Diante destes fatos, envio o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa, a fim de que o mesmo possa ser apreciado e aprovado.

Atenciosamente,

DOUGLAS ROBERTO BENINI
Prefeito Municipal